



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 15.610, DE 14 DE JULHO DE 2023.**

Estabelece diretrizes básicas para a realização do JAZZ & BLUES FESTIVAL DE TAUBATÉ.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Memorando “1-Doc” nº 23.203/2023

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para a realização do JAZZ & BLUES FESTIVAL de Taubaté, no Palco de Eventos de Quiririm, localizado na Rua Coronel José Benedito Marcondes de Mattos, deverão ser observadas, dentre outras, as diretrizes constantes deste Decreto.

**Art. 2º** O JAZZ & BLUES FESTIVAL destina-se a oferecer ao público um evento de nível e qualidade musical para o município e toda a região.

**Art. 3º** No tocante à culinária, toda a comida comercializada no Festival deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté.

**Art. 4º** Para o exercício da atividade como barraqueiro, durante o evento, será exigida autorização da Prefeitura de Taubaté realizada por meio de credenciamento.

**Art. 5º** Os ambulantes locais somente poderá estacionar em áreas públicas e dentro do horário permitido pela organização do evento e nas condições de localização estabelecidas.

**Parágrafo único.** Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Prefeitura de Taubaté.

**Art. 6º** Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos barraqueiros

**Art. 7º** Fica proibido aos barraqueiros e ambulantes perturbações ao sossego público como ruídos ou sons excessivos previstos no Capítulo II - Seção I – Do Sossego Público, constante da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991.

**Art. 8º** Fica proibida aos ambulantes e barraqueiros a comercialização de quaisquer artigos que a juízo da Comissão Organizadora do Evento, possam ofereçam perigo à Saúde Pública, Segurança ou apresentar qualquer inconveniente para evento.

**Art. 9º** Não será permitida a instalação de barracas ou ambulantes:





## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**I**- a uma distância menor do que 20m (vinte metros) de templos, porta de entrada de alunos nas escolas, porta de edifícios, estabelecimentos bancários, repartições públicas e outros locais julgados inconvenientes pela Fiscalização;

**II** - nos locais de estacionamentos proibido;

**III** - a menos de 50m (cinquenta metros) de estabelecimento que comercialize o mesmo artigo;

**Art. 10.** As barracas, o comércio ambulante e os bares cumprirão, obrigatoriamente, a seguinte grade de horários:

- 19/07- Início da montagem das estruturas nos entornos da praça;
- 20/07 - Montagem das estruturas de palco e energização das tendas;
- 21/07 - Início do evento (programação e vendas) às 20h00; encerramento das vendas às 23h00; e encerramento do evento às 23h30;
- 22/07 - Início do evento (programação e vendas) às 17h00; encerramento das vendas às 23h00; e encerramento do evento às 23h30;
- 23/07 - Início do evento (programação e vendas) às 14h00; encerramento das vendas às 22h00; e encerramento do evento às 23h30;
- 24/07 - Desmontagem geral do evento.

**Art. 11.** As barracas deverão ser montadas, impreterivelmente, até o dia **19/07/23** e cumprir com uso da carga elétrica declarada à Secretaria de Serviços Públicos, sob pena de incorrer em multas e risco à segurança do evento.

**Art. 12.** As barracas de comidas obrigam-se a satisfazer as exigências do Poder Público, inclusive, na instalação de um extintor de incêndio grande em ponto estratégico de fácil acesso.

**Art. 13.** Os botijões de gás e extintores de incêndio utilizados serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo devendo os mesmos assinarem o Termo de Compromisso constante do Credenciamento.

**Art. 14.** A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.





## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 15.** O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos em locais apropriados.

**Art. 16.** Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, e a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

**Art. 17.** Os ambulantes locais, artesãos e permissionários sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas nos artigos 637, 649, 667, 677 da Lei Complementar n.º 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis deste mesmo diploma legal.

**Art. 18.** Caberá à Comissão Organizadora coordenar, organizar e conduzir a Festa.

**Art. 19.** Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de julho de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**CARLOS EDUARDO GOMES**  
Diretor do Departamento de Governança  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

**RODRIGO LUIS SILVA**  
Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de julho de 2023.

**HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Municipal de Justiça  
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7D6-8CAE-EA82-D7C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO GOMES (CPF 307.XXX.XXX-62) em 14/07/2023 16:52:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 14/07/2023 17:06:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 14/07/2023 17:09:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 17/07/2023 08:30:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO LUIS SILVA (CPF 259.XXX.XXX-02) em 17/07/2023 10:22:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C7D6-8CAE-EA82-D7C6>